



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. General San Martin, 1000, Cordeiro, Recife PE - CEP 50630-065
Tel: (81) 3236-8531 - gab-pe@agricultura.gov.br

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21036.001909/2018-85

Recife, 30 de julho de 2018

339033-00 - Passagem Aérea

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento da passagens aéreas.

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento contínuo de intermediação junto as empresas de transporte aéreo, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagem aéreas nacionais e internacionais para a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por um período de 12 (doze) meses.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento contínuo de intermediação junto as empresas de transporte aéreo, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, a fim de atender as necessidades de deslocamentos de servidores públicos federal, colaboradores eventuais e outros servidores públicos, para participarem de cursos, reuniões, seminários, palestras e eventos relacionados: Informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, emissão e entrega dos respectivos e-ticket, com respectivo "código localizador".

3. **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

Reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagem aéreas nacionais e internacionais para a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, bem como, informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, emissão e entrega dos respectivos e-ticket, com respectivo "código localizador".

4. **DURAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93). do limite previsto no referido inciso.

5. **LOCAL DE ENTREGA**

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Av. General San Martin, 1000, Cordeiro, Recife PE - CEP 50630-065

6. **PRAZO DE ENTREGA**

Imediato.

7. **ESTIMATIVA**

7.1. Com base nos gastos anteriores relativos ao mesmo objeto, estima-se que o custo anual para a contratação dos serviços de acima descritos seja da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá a ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

8. **DA SELEÇÃO**

8.1. O critério para seleção da empresa será o oferecimento de maior percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas de bilhetes de passagens aéreas, em percentual único e por extenso, limitado a duas casas decimais, excluída a taxa de embarque.

8.2. Do percentual de desconto indicado, deverão estar deduzidos todos os impostos, transportes, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, embalagens e outras despesas necessárias ao fornecimento.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE COMPROMETE-SE A:**

9.1. Informar a relação de servidores autorizados que manterão contado com a empresa vencedora;

9.2. Efetuar as solicitações de bilhetes preferencialmente por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o contato telefônico, onde a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, indicará nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos.

9.3. Comunicar a contratada divergências entre a requisição e a fatura, erro(s) na emissão da fatura e promover a devolução do bilhete de passagem ou da fatura, conforme o caso;

9.4. Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do gestor do contrato ou, pelo seu substituto;

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

10.1. Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei 11.771/2008 e Decreto 4.898, de 26/10/2003;

10.2. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto 84.934, de 21 de julho de 1980;

10.3. Executar os serviços com a maior presteza e de forma direta, sem a participação de terceiros;

10.4. Repassar a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco todas as vantagens em decorrência da emissão das passagens, observando-se os regulamentos vigentes à época e sem restrição de companhias aérea;

10.5. Quando da não utilização do bilhete a contratada poderá a seu critério:

10.6. a) Descontar em Fatura/Nota Fiscal emitida o(s) Valor(es) referente(s) ao(s) bilhete(s) não utilizado(s) com os descontos legais pertinentes, devidamente esclarecido no corpo da Fatura/Nota Fiscal;

10.7. Efetuar compensação do valor do bilhete não utilizado na próxima emissão de bilhete para o mesmo passageiro;

10.8. Emitir nota de crédito em favor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da informação prestada, comunicando a opção pela nota de crédito. A nota de crédito observará o valor do bilhete emitido descontadas às tarifas disciplinadas em normativos que regem a matéria. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores serão glosados em fatura a ser liquidada;

10.9. Cumprir as obrigações assumidas mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

10.10. Responder pelos danos causados diretamente à administração da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.11. Repassar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

10.12. Disponibilizar o nº de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados;

10.13. Manter funcionário em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal da contratada ou demissão de empregados;

10.14. Prestar todos os serviços contratados, de forma plena e ininterrupta, durante ou fora do expediente da contratada;

10.15. Providenciar a imediata substituição/cancelamento dos bilhetes quando for solicitado;

10.16. as informações de voos deverão indicar, local de destino, nome da companhia aérea, nº do voo, horário de saída e chegada e o nº do voo nas conexões (se existentes) e o código localizador;

10.17. Confirmar reservas solicitadas imediatamente, somente justificando-se o atraso por motivo de força maior ou caso fortuito. O envio será preferencialmente por e-mail podendo também, como 2ª opção, ser usado o fac-símile. Os números e endereços eletrônicos serão fornecidos pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco;

10.18. Refazer a reserva quando necessário e prestar diretamente ao interessado as devidas informações sobre mudança(s) efetuada(s);

10.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços;

10.20. Substituir bilhetes (novo itinerário, desdobramento) com a devida autorização, observando as seguintes condições:

10.21. Quando houver aumento de custo, ficará o valor complementar por conta do magistrado ou do servidor;

10.22. Quando não houver aumento de custo, ficará dispensada a requisição. Em caso de interesse da Administração esta enviará todas as informações necessárias. Em sendo de interesse particular, fica todo o processo de substituição por conta e risco do servidor interessado;

10.23. Quando houver diminuição de custo, a emissão fica condicionada à requisição e a emissão de ordem de crédito terá como beneficiária a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco;

10.24. Entregar em até 4 (quatro) horas após a solicitação, o bilhete eletrônico, a contar do recebimento da respectiva requisição, salvo casos urgentes, em que a emissão e a entrega devem ser em até 2 (duas) horas, a fim de viabilizar o deslocamento no mesmo dia da requisição;

10.25. A contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após sua solicitação pela contratante.

11. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação ode Nota Fiscal pela contratada e será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária;

12.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo dos produtos por esta Seccional;

12.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei 9.430/96, na instrução normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

12.4. Se a empresa for optante do SIMPLES deve anexar à fatura, declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima;

12.5. Antes de efetuar o pagamento, a contratada terá sua situação regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" do sistema;

12.6. A SFA/PE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da emissão da ordem bancária;

12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstancia que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SFA/PE;

12.8. A SFA/PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendendo o disposto nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93, e suas alterações.



Documento assinado eletronicamente por **JAILENE MARIA DE LIMA, Membro**, em 31/07/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO FERRAZ, Chefe da Seção de Atividades Gerais**, em 31/07/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5131902** e o código CRC **54FE0CCB**.

Requisitante	Chefia Imediata
Jailene Maria de Lima Setor de Compras e Contratos SCC/SAG/DAD/SFA-PE	Geraldo Ferraz Chefe Seção de Atividades Gerais SAG/DAD/SFA-PE

Referência: Processo nº 21036.001909/2018-85

SEI nº 5131902